



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECOMENDAÇÃO CREMAM Nº 03/2020

Recomenda as boas práticas para a manifestação de médicos em mídias sociais durante a pandemia de COVID-19.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e **CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei 3.268/1957, que atribui aos Conselhos de Medicina a responsabilidade de “zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina”;

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 que se alastra pelo mundo e atingiu o Brasil e o estado do Amazonas em fevereiro e março de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO o princípio fundamental XIV do Código de Ética Médica (CEM - Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018), que orienta que “o médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde”;

CONSIDERANDO o art. 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 2217 de 27/09/2018 que impede o médico de “deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente”;

CONSIDERANDO o art. 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 2217 de 27/09/2018 que veda ao médico “divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico;

CONSIDERANDO o art. 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 2217 de 27/09/2018 que impede o médico de “divulgar, fora do meio científico,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente”;

CONSIDERANDO a crescente veiculação de material informativo nas mídias digitais por parte de profissionais de saúde, incluindo médicos, à população leiga;

CONSIDERANDO as consultas encaminhadas ao CREMAM sobre a veracidade do conteúdo veiculado por médicos nas mídias sociais, bem como a conformidade destas informações com as orientações das autoridades sanitárias; e

CONSIDERANDO os casos recentes de divulgação por parte de médicos em mídias sociais de intervenções sanitárias e tratamentos para o combate à pandemia COVID-19 não sustentadas e/ou reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Saúde e Sociedades Médicas.

RECOMENDA AOS MÉDICOS DO AMAZONAS:

Art. 1º - Ao veicular material informativo como áudios, vídeos e outras mídias digitais, direcionadas à população leiga, o médico deverá informar obrigatoriamente:

- Nome completo;
- Número de inscrição profissional no CREMAM;
- Número de Registro de Qualificação e Especialidade (RQE) se for especialista;
- Instituição pública ou privada a qual esteja vinculado ou da qual seja seu responsável técnico.

Parágrafo único. Ao veicular as informações publicamente, o médico deverá manter sigilo profissional sobre casos que tenha assistido ou dos quais tenha conhecimento devido à prerrogativa da profissão.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º - O médico deve se abster de propagar conteúdo inverídico ou promover as informações de forma sensacionalista ou promocional.

Art. 3º - O médico **não** poderá difundir tratamentos ou descobertas científicas à população leiga que ainda não possuam comprovação científica por órgão competente.

Manaus, 31 de março de 2020.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
Presidente

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
Secretário-Geral